

**EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023.**

1 – DATA-HORA-LOCAL: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 08h30, no auditório Capivari, na sede social da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas, situada na Av. da Saúde nº 500, bairro Ponte Preta, Campinas, São Paulo. (...) 5 – **DELIBERAÇÕES: I. ORDINÁRIA. Item a) PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAME, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE E PARECER DO CONSELHO FISCAL, RELATIVOS AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.** Franqueada a palavra ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Pedro Cláudio da Silva, este destacou os principais pontos do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, esclarecendo aos presentes que o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Relatório do Auditor Independente e Parecer do Conselho Fiscal, foram publicados em 28/03/2023 nos jornais Correio Popular (páginas E1 a E6) e Folha de São Paulo (mercado, páginas 1 a 6), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do jornal Correio Popular na internet, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404/76, e Diário Oficial do Município de Campinas (páginas 27 a 36), bem como que foi publicado o aviso aos acionistas sobre a disponibilidade dos documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 nas edições de 28/03/2022, 29/03/2022 e 30/03/2022 do jornal Correio Popular de Campinas, com divulgação simultânea dos documentos na página desse mesmo jornal na internet, nos termos do art. 289, inciso I, da Lei nº 6.404/76. (...) Após análise e discussão das contas apresentadas e, com base no Relatório do Auditor Independente e no parecer dos membros do Conselho Fiscal, foram as mesmas aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes. **Item b) PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, INCLUSIVE A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO.** Prosseguindo, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Pedro Cláudio da Silva, apresentou aos acionistas, com base no artigo 11 do Estatuto Social e artigo 192 da Lei nº 6.404/76, a proposta da Diretoria para destinação do Lucro Líquido apurado no exercício social findo em 31/12/2022, a saber:

Descrição	Em R\$
Lucro Líquido do Exercício	119.810.761,69
(-) Reserva de Incentivo Governamental	(9.951.270,60)
(=) Base de Cálculo para a Reserva Legal	109.859.491,09
(-) Reserva Legal de 5% (art. 193 da Lei nº 6.404/76)	(5.492.974,55)
(=) Base de Cálculo dos Dividendos	104.366.516,54
(-) Dividendos Mínimos Obrigatórios 6% (inciso II do artigo 62 do Estatuto Social)	(6.261.990,99)
(-) Dividendos Adicionais e Juros sobre o Capital Próprio	(48.742.599,36)
(=) Lucro após Distribuição de Dividendos	49.361.926,19
(-) Reserva de Lucros para Investimentos	(49.361.926,19)
(=) Lucro Acumulado após Destinação	

A acionista majoritária, Prefeitura Municipal de Campinas, representada neste ato por procuração pelo Sr. Michel Abrão Ferreira, manifestou concordância com a destinação do lucro líquido e congratulou à SANASA Campinas, na pessoa do Diretor Presidente, Manoel Pereira Magalhães Junior, pelos serviços prestados com excelência à população. A referida proposta foi acolhida pelos membros do Conselho Fiscal em reunião ordinária realizada em 21/03/2023, como determina o artigo 163, inciso III, da Lei nº 6.404/76, e pelos membros do Conselho de Administração, em reunião ordinária realizada em 23/03/2023 e, também nesta Assembleia Geral Ordinária, aprovada por todos os acionistas presentes. **Item c) FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO GLOBAL ANUAL DOS ADMINISTRADORES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.** Prosseguindo, foi apresentada a proposta para fixação da remuneração global anual dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário para o exercício de 2023, em observância ao artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e ao parágrafo 4º do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, no valor máximo de R\$7.352.515,91 (sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e noventa e um centavos), compreendendo honorários, encargos sociais e benefícios, sendo: R\$1.779.446,05 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos) para os membros do Conselho de Administração; R\$499.669,68 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para os membros do Conselho Fiscal; R\$668.226,24 (seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) para os membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e R\$4.407.173,94 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil, cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) para os membros da Diretoria. As referidas remunerações compreendem: Diretoria Executiva: ratificação da remuneração atual, sendo os honorários estabelecidos na faixa salarial nº 315 da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da Companhia para o Diretor Presidente e faixa salarial nº 307 para os demais diretores, acrescidos de verba de representação e demais vantagens, corrigidos pelos índices concedidos aos empregados; Conselho Fiscal: 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, atendendo ao disposto no artigo 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76 e à Política de Remuneração da Companhia; Conselho de Administração e Comitê de Auditoria Estatutário: 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, conforme Política de Remuneração da Companhia. A referida proposta foi aprovada por unanimidade de votos pelos acionistas. **Item d) RATIFICAÇÃO DE NOMEAÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA CONSELHO FISCAL.** A seguir, foi proposta à Assembleia a ratificação da eleição de LAIR ZAMBON, (...), como novo membro efetivo para compor o Conselho Fiscal, para cumprir o restante do mandato unificado até 02/03/2023, conforme Ata de Reunião Ordinária do Conselho Fiscal lavrada em 26/07/2022, registrada na JUCESP sob nº 407.987/22-1. Os acionistas aprovaram por unanimidade de votos a ratificação da eleição de LAIR ZAMBON, na condição de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia. Em seguida, submeteu à apreciação e aprovação dos senhores acionistas, a indicação pela acionista majoritária para reeleição de membros para composição do CONSELHO FISCAL, consoante inciso III do art. 11 do Estatuto Social. Logo, realizada a leitura dos nomes e qualificação para membros efetivos: ADERVAL FERNANDES JÚNIOR (...), LAIR ZAMBON, (...) e MICHEL ABRÃO FERREIRA, (...) e SUPLENTE: MARCO ANTONIO ALVES MOREO, (...), REINALDO CAMPANHOLI, (...) e DENILSON RUIZ MONTEZANI, (...) Outrosim, foi atestada a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 pelo Comitê de Elegibilidade Estatutário, nos termos do artigo 47 do Estatuto Social. Os senhores acionistas aprovaram por unanimidade de votos a reeleição de todos os membros para comporem o Conselho Fiscal, sendo a COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL como membros efetivos: ADERVAL FERNANDES JÚNIOR, LAIR ZAMBON (primeira recondução) e MICHEL ABRÃO FERREIRA (segunda recondução) e, na condição de suplentes: MARCO ANTONIO ALVES MOREO, REINALDO CAMPANHOLI e DENILSON RUIZ MONTEZANI (primeira recondução). (...) MANDATO: O mandato dos senhores Conselheiros Fiscais efetivos e suplentes será de 27.04.2023 a 27.04.2025. REMUNERAÇÃO: A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal se manterá na forma atual, conforme Política de Remuneração da Companhia (SAN.P.IN.P011). **II) EXTRAORDINÁRIA: Item a) PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA.** Prosseguindo, os acionistas aprovaram, com base na manifestação dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, nas reuniões ordinárias realizadas respectivamente, em 21/03 e 23/03 do corrente ano, de acordo com o que estabelecem o artigo 5º do Estatuto Social e artigo 166 da Lei nº 6.404/76, conforme quadro a seguir:

Descrição	Em R\$
Capital Social desde 29/04/2022	508.209.912,00
(+) Reserva Legal 5% (artigo 193 da Lei nº 6.404/76)	5.492.974,55
(+) Reserva de Correção Especial do Ativo Imobilizado (lei nº 8.200/91)	16.956,34
(+) Reserva de Incentivo Governamental	9.951.270,60
(+) Reserva de Subvenções para Investimentos	1.906.696,61
(+) Reserva de Lucros para Investimentos	74.956.205,90
<b>Nova Expressão do Capital Social Integralizado</b>	<b>600.534.016,00</b>

O Capital Social, que desde abril/2022 era de R\$508.209.912,00 (quinhentos e oito milhões, duzentos e nove mil e novecentos e doze reais), com os acréscimos mencionados acima terá a NOVA EXPRESSÃO INTEGRALIZADA de R\$600.534.016,00 (seiscentos milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e dezesseis reais), com a bonificação de 92.324.104 (noventa e duas milhões, trezentas e vinte e quatro mil e cento e quatro) novas ações ordinárias, nominativas. (...) **Item b) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.** Em seguida, foi apresentada para aprovação dos acionistas, a proposta de alteração estatutária, com a exposição dos motivos para a reforma estatutária e apresentada a alteração do Estatuto Social, que foi lida ponto a ponto, com a seguinte nova redação: **ARTIGO 1º - A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS** é uma Sociedade de Economia Mista por Ações, de capital aberto, com prazo de duração indeterminado, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.356, de 23 de dezembro de 1973, regulamentada pelos Decretos nº 4.437, de 14 de março de 1974 e 14.850, de 09 de agosto de 2004 e alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 11.941, de 07 de abril de 2004 e 13.007, de 18 de junho de 2007, que se regerá por esses diplomas e pelas Leis Federais nºs 6404, de 15 de dezembro de 1976, 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis; **ARTIGO 2º -** A Companhia tem por objeto social planejar, executar, fiscalizar, operar e manter os serviços públicos e privados de saneamento básico, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia gerada em suas unidades para si ou para terceiros, comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, utilização de redes para a instalação de fibras óticas, prestação de serviço de assessoria, consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanasa e para o Município de Campinas, dentro ou fora de seus limites territoriais, no Brasil ou no exterior; **ARTIGO 3º -** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 600.534.016,00 (seiscentos milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e dezesseis reais), dividido em 600.534.016 (seiscentas milhões, quinhentas e trinta e quatro mil e dezesseis) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real); **ARTIGO 8º** Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Parágrafo 5º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da

respectiva ata.; **ARTIGO 9º -** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, ou ainda, por outras formas legalmente previstas, inclusive as dispostas na Lei Federal nº 6.404/1976. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer conselheiro presente. Fica facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Sociedade. Parágrafo 3º - A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme previsto no art. 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976. Parágrafo 4º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos Conselheiros, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência; **ARTIGO 10 -** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.; **ARTIGO 21 -** O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - O Diretor Presidente da SANASA integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. Parágrafo 2º - Dentre os membros eleitos, caberá a mesma Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração, ratificado pelo Acionista Controlador, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da Companhia. Parágrafo 3º - Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a" do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976. Parágrafo 4º - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, organizada pela empresa em conjunto com entidades sindicais que os representam, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, vedada a recondução automática para período sucessivo, observados os requisitos e as vedações do art. 17 da Lei Federal nº 13.303/2016. Parágrafo 5º - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, que será considerado membro independente, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976 com mandato coincidente com o dos demais conselheiros. Parágrafo 6º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, declarados como tal na Assembleia que os eleger, observado o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 13.303/16. Parágrafo 7º - Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos). Parágrafo 8º - Considera-se independente o conselheiro que: (...) III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador, que possa vir a comprometer sua independência. IV - não ser e não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade ou de sua controladora, coligada ou subsidiária, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino e pesquisa. V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, de modo a implicar perda de independência; VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade, de modo a implicar perda de independência; VII. não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro, salvo os proventos em dinheiro oriundos de participação no capital; ou (...). **ARTIGO 22 -** O mandato dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. Parágrafo 1º - Vagando-se qualquer cargo do Conselho de Administração, caberá ao Acionista Controlador indicar o substituto, cujo termo de mandato coincidirá com o dos demais membros, respeitado o disposto no art. 21, § 4º e § 5º deste Estatuto. Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o próprio colegiado elegerá outro Conselheiro para ocupar o cargo vago até a eleição de novo Presidente do Conselho, pela Assembleia Geral, ratificado pelo Acionista Controlador. Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário de Conselheiro, a Assembleia Geral deliberará o seu substituto por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido. Em sendo o conselheiro, membro representante dos empregados, será substituído por outro representante dos empregados, nos termos do § 5º do artigo 21 deste Estatuto. Parágrafo 4º - Nas reuniões do Conselho de Administração, a cada membro caberá 01 (um) voto. Parágrafo 5º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto. Parágrafo 6º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Sociedade e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. Parágrafo 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados. Parágrafo 8º - Atingido o limite de reconduções a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro para o Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.; **ARTIGO 23 -** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável: (...) IX - analisar e deliberar sobre o orçamento empresarial da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos bem como suas eventuais revisões; (...) XVI - deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro e plano de cargos e salários; (...) XXIX - deliberar sobre a proposta de reforma deste Estatuto advinda da Diretoria Executiva para decisão da Assembleia Geral Extraordinária; (...) XXXVII - deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor; XXXVII - fixar o limite máximo de endividamento da Companhia; **ARTIGO 32 -** São atribuições do Diretor Presidente: (...) VII. promover alterações na estrutura funcional da Companhia, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequação às necessidades de seu desenvolvimento, submetendo ao Conselho de Administração para deliberação quando tais alterações representarem aumento de gastos; e; **ARTIGO 39 -** Compete ao Conselho Fiscal: (...) Parágrafo 1º - As atribuições e poderes conferidos por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.; **ARTIGO 43 -** A Sociedade terá uma Auditoria Interna, composta por empregados do seu quadro de carreira, que reportará diretamente ao Conselho de Administração e vinculada administrativamente à Presidência da Companhia.; **ARTIGO 49 -** A área de Gestão de Riscos Corporativos é constituída por empregados da gerência de Governança Corporativa.; **ARTIGO 68 -** Os empregados da Sociedade que venham a ser eleitos pelo Conselho de Administração para cargo na Diretoria Executiva terão seus contratos de trabalho suspensos durante o período da gestão.; **ARTIGO 69 -** Os empregados da Sociedade que tenham sido eleitos Diretores, terão sua remuneração equiparada ao dos honorários fixados pela Assembleia Geral para os administradores. Parágrafo 1º - A remuneração do empregado que for inferior à fixada para os Diretores será completada até o nível estabelecido. Parágrafo 2º - Na hipótese de a remuneração do empregado exceder o nível da dos Diretores, ela permanecerá inalterada.; **ARTIGO 70 -** Não poderão participar do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, todos aqueles que, diretamente ou na qualidade de sócios ou dirigentes de empresas lucrativas que: (...); **ARTIGO 71 -** Os Conselheiros de Administração e a Diretoria Executiva, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. Após explanações, os acionistas aprovaram as alterações estatutárias por unanimidade de votos, conforme anexo único, que é parte integrante desta ata. **Item c) RATIFICAÇÃO DE NOMEAÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** A seguir, foi proposta à Assembleia a ratificação da eleição do conselheiro independente, SINVAL ROBERTO DURIGON, (...) para compor o Conselho de Administração com mandato até 25.10.2023, conforme Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração lavrada em 28/07/2022, registrada na JUCESP sob nº 407.988-22-1. Os acionistas ratificam por unanimidade de votos a eleição de SINVAL ROBERTO DURIGON, na condição de conselheiro independente do Conselho de Administração da Companhia. Em continuidade aos trabalhos, foi exposto aos presentes que a acionista majoritária, Prefeitura Municipal de Campinas, indicou para compor o Conselho de Administração, como conselheiro independente, **HERMAS ANTONIO CHEBABI LICIO** (...). O Comitê de Elegibilidade Estatutário atestou a conformidade dos requisitos legais e estatutários, inclusive aqueles previstos na Lei Federal nº 13.303/2016. O novo membro do Conselho de Administração declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, sendo então informado que assinará o respectivo termo de posse e desimpedimento em separado e entregará cópia de sua respectiva declaração de bens atualizada, sendo arquivados na Secretaria Geral da Companhia. MANDATO: O mandato do Conselheiro Administração, ora eleito, será de 27.04.2023 a 25.10.2023, coincidindo com o mandato dos demais conselheiros. REMUNERAÇÃO: A remuneração mensal devida se manterá na forma atual, conforme Política de Remuneração da Companhia (SAN.P.IN.P011). Os acionistas aprovaram por unanimidade de votos a eleição de HERMAS ANTONIO CHEBABI LICIO, na condição de conselheiro independente do Conselho de Administração da Companhia. Considerando as deliberações citadas, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO fica assim constituído: Marcos José Bernardelli, Presidente do Conselho de Administração. Conselheiros: Antônio Carlos Barbosa Filho, Itamar Bley, Hermas Antônio Chebabí Lício, Manoel Pereira Magalhães Junior, Pedro Benedito Maciel Neto, Rebeca Tadeusa Machado Borges, Sinval Roberto Durigon, Valdemir Moreira dos Reis Júnior e Vicente Porto Vilela. **Item d) COMPOSIÇÃO E MANDATO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO.** Ato contínuo, foi exposto sobre a COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO e proposta a recondução dos membros: Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (...), Solange Maroneze, (...) e Manuela Gonçalves Garcia, (...), sendo atestada a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei Federal nº 13.303/2016. Os acionistas aprovaram por unanimidade de votos a reeleição dos membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário e reelegeram Claudete Aparecida Piton Moraes Salles para função de Coordenadora do Comitê de Elegibilidade Estatutário. MANDATO: o mandato será de 02 (dois) anos. REMUNERAÇÃO: A função de membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário não será remunerada. (...) 6 - ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém tendo se manifestado, foi suspensa a sessão e determinada a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Campinas, 27 de abril de 2023. **Assinatura:** Acionistas: Michel Abrão Ferreira, representando por procuração a Acionista Majoritária, Prefeitura Municipal de Campinas; Jainaína F. V. C. Barbosa, representando por procuração a acionista SETEC - Serviços Técnicos Gerais; Anderson A. Ribas representando por procuração a acionista EMDEC - Empresa Municipal Desenv. de Campinas S/A; Arly de Lara Romão, Presidente COHAB - Cia de Habitação Popular Campinas. Acionistas e membros do Conselho de Administração: Marcos José Bernardelli, Manoel P. Magalhães Junior, Pedro B. Maciel Neto, Itamar Bley, Antônio Carlos B. Filho, Sinval R. Durigon, Valdemir M. Reis Júnior, Vicente P. Vilela e Rebeca T. M. Borges. DECLARAMOS que se trata de uma cópia autêntica extraída do livro de Atas, Claudete Ap. P. M. Salles, OAB/SP nº.229.726 e Estefania H. A. Caciato, Secretária Geral, OAB/SP nº. 194.836, JUCESP nº. 177.760/23-0, sessão 12.05.2023, Gisela S. Geschin/Secretária Geral.

## SANASA - Minuta - DIGITAL2 pdf

Código do documento 867cd718-bd08-47a0-a048-9617ec3a0289



## Assinaturas



ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832  
Certificado Digital  
beth.godoy@rac.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 19 May 2023, 07:44:17

Documento 867cd718-bd08-47a0-a048-9617ec3a0289 **criado** por FERNANDO CESAR PEREZ CASTELETTI (401ed4c2-81c2-4149-9a63-840509f5539b). Email: redes@rac.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-19T07:44:17-03:00

### 19 May 2023, 07:46:20

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CESAR PEREZ CASTELETTI (401ed4c2-81c2-4149-9a63-840509f5539b). Email: redes@rac.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-19T07:46:20-03:00

### 19 May 2023, 09:43:24

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832 **Assinou**  
Email: beth.godoy@rac.com.br. IP: 186.201.199.42 (186-201-199-42.customer.tdatabrasil.net.br porta: 61146).  
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832. - DATE\_ATOM: 2023-05-19T09:43:24-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): 7a279189183b10c610f7bc04bdce397ba6b2c7d6c2ffb27465749899a6afdf18  
(SHA512): 98541b32868db35eadffd4d73fa92c5c628cc3017df4c1d95ab1cf105f22254adbdf77d3354c3e6037d401da6eb0471ccec96fb0a145603dccb387deff37f16

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**